



LEI Nº 4879/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

26/03/2025

Edição 1119/2025

*“CONCEDE desconto de 50% no IPTU
para imóveis tombados localizados no
Centro da cidade e dá outras providências”.*

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos proprietários de imóveis tombados localizados no Centro da cidade, desde que preservem e restaurem suas fachadas, garantindo a manutenção do patrimônio histórico e cultural do município.

Art. 2º - Para obter o benefício previsto nesta Lei, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. comprovante de propriedade do imóvel;
- II. certificado de tombamento emitido pelo órgão competente;
- III. laudo ou relatório fotográfico atualizado que comprove a conservação ou restauração da fachada do imóvel;
- IV. declaração assinada pelo requerente comprometendo-se a manter a fachada do imóvel em boas condições.

Art. 3º - O desconto concedido por esta Lei terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovado mediante novo requerimento e comprovação da manutenção adequada do imóvel tombado.



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de março de 2025.

Publique-se.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro